

**PROJETO DE REGULAMENTO DA
CENTRAL DE CAMIONAGEM DO
MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

Câmara Municipal de Mirandela
Largo do Município,
5370-288 Mirandela

www.cm-mirandela.pt
T. +351 278 200 200
E. geral@cm-mirandela.pt

Projeto de Regulamento da Central de Camionagem do Município de Mirandela

NOTA JUSTIFICATIVA

Os transportes desempenham um relevante papel no projeto de cidades e comunidades sustentáveis e inclusivas. O desenvolvimento de sistemas de transporte público de passageiros possui inegáveis benefícios ambientais, sociais e económicos, sendo fundamental estimular a sua utilização pela comunidade.

A Câmara Municipal de Mirandela, na prossecução da multiplicidade dos interesses concelhios no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, não pode alhear-se e dessa forma descurar da importância que reveste para o concelho de Mirandela a Central de Camionagem de Mirandela, por forma a desenvolver um serviço público de apoio à realidade existente dos transportes coletivos de passageiros do concelho, o que deverá ser hoje tido como uma mais valia no âmbito da gestão de instalações, equipamentos e serviços na área dos transportes.

Com a requalificação da Central de Camionagem, o Município de Mirandela passou a dispor de uma infraestrutura mais moderna e eficiente, criando melhores condições para os cidadãos que, diariamente ou ocasionalmente, utilizam os transportes públicos de passageiros e assegurando a prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes coletivos de passageiros, urbanos, interurbanos e internacionais.

Para garantir a boa utilização da Central de Camionagem do Município de Mirandela, torna-se necessário a elaboração de um novo Regulamento que estabeleça novas regras que permitam assegurar a gestão e o normal funcionamento desta importante infraestrutura e que revogue todas as disposições regulamentares que disponham contrariamente ao agora previsto.

Este irá permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto na Lei n.º 52/2015 de 9 de junho [que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)] garantindo, assim, a sua boa aplicação, bem como o Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 e o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, cumprindo:

- i)* os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, designadamente, publicitar no respetivo sítio na Internet o regulamento de acesso e utilização das instalações; e
- ii)* as obrigações constantes da alínea a) do anexo I e dos artigos 13.º e 14.º, n.º 5 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 1 e 2 do artigo 17.º, 20.º e 25.º todos dos Regulamento (UE) n.º 181/2011, no que se refere, designadamente, a acesso, informação e assistência a pessoas com mobilidade condicionada, quando aplicáveis às instalações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro (regula as condições de acesso e de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso), da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 (respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro) e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 23.º, da alínea g), do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Cais», a estrutura física adjacente ao ponto de imobilização do veículo para efeito de embarque e desembarque de passageiros e bagagens, podendo ser materializada apenas por marcações no pavimento;
- b) «Capacidade», o número máximo de veículos que uma interface ou terminal pode acomodar simultaneamente num determinado período, incluindo a capacidade de estacionamento, a capacidade de paragem e, se disponível, a capacidade de desenvolvimento de serviços complementares;
- c) «Disponibilidade», a existência de capacidade livre que permita condições de operação para um determinado serviço;
- d) «Bilhete», um documento válido ou outra prova da existência de um contrato de transporte;
- e) «Transportador», qualquer empresa devidamente habilitada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos com mais de nove lugares;
- f) «Toque», o tempo decorrido entre o acesso ao cais para entrada e saída de passageiros e o retomar da viagem;
- g) «Estacionamento», a imobilização do veículo por um período superior a 15 minutos, sem embarque ou desembarque de passageiros ou carga;
- h) «Paragem», a imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros, podendo ser em regime de “toque” ou prolongada e pode incluir breves operações de carga ou descarga de bagagem ou mercadoria, sujeita a tempo limite;
- i) «Paragem em regime de toque», a paragem intermédia numa viagem, de muito curta duração, apenas para embarque e desembarque de passageiros e em geral utilizada em serviços urbanos.

Artigo 3.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento visa assegurar a organização, funcionamento e exploração da Central de Camionagem do Município de Mirandela, adiante designada por CCMM, localizada na Avenida D. Afonso III, destinada à prestação de serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes coletivos de passageiros, de modo a assegurar o acesso não

discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os transportadores, designadamente quanto a instalações, estacionamento, bilheteiras, sistemas de atendimento, venda, informação ao público e prestação de serviços.

2 - A CCMM, propriedade da Câmara Municipal de Mirandela, é o interface ou terminal de transporte público de passageiros, uma infraestrutura, equipada com instalações tais como balcão de informação, sala de espera e bilheteiras, dotada de pessoal, onde ocorre estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

3 - O Município de Mirandela é a entidade pública que gere a infraestrutura referida no número anterior, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e as escalas.

Artigo 4.º

Finalidade e Utilização

1 - A CCMM é um terminal de paragem obrigatória de todos os veículos de transporte coletivo rodoviário de passageiros, que servem o concelho de Mirandela.

2- O terminal rodoviário destina-se, exclusivamente, ao uso por veículos pesados de transporte coletivo de passageiros.

3 - A CCMM tem como funções essenciais:

i) Assegurar o acesso não discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os transportadores destes serviços, designadamente quanto a instalações, cais de embarque/desembarque, estacionamento, bilheteiras, sistemas de atendimento, venda, informação ao público e prestação de serviços.

ii) Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que exploram os serviços rodoviários referidos;

iii) Promover a coordenação das explorações dos respetivos serviços;

iv) Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento de veículos afetos aos serviços em questão.

Artigo 5.º

Estrutura da CCMM

1- A CCMM é constituída pelos espaços constantes na Planta em anexo – Anexo I, que deste regulamento faz parte integrante, a saber:

a) Na zona de passageiros: 4 (quatro) Bilheteiras duplas e/ou escritórios destinados aos operadores de transportes públicos ou a outros usos em caso de disponibilidade, 3 (três) Espaços destinados a despachos, 1 (um) Gabinete do vigilante; uma (1) sala de espera, Espaço comercial e de prestação de serviços, designado por bar e Zonas Comuns.

b) Na zona de veículos: 12 (doze) Cais numerados de 1 a 12 destinados ao embarque e desembarque de passageiros, sendo que, os cais numerados de 1 a 2 são destinados a veículos elétricos de transporte de passageiros do Município de Mirandela, ou os autorizados por este, onde se situarão os respetivos postos de abastecimento elétrico, 2 (dois) lugares para paragem de Táxis, 5 (cinco) lugares para estacionamento, vias de circulação de veículos, áreas afetas aos passageiros.

2- A atribuição das Bilheteiras e/ou escritórios e dos cais será feita de acordo com as disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 6.º

Competências

1- Compete à Câmara Municipal de Mirandela, sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas e no âmbito e objetivos constantes do artigo 3.º, assegurar de forma regular e contínua a gestão, organização e exploração da CCMM.

2- A gestão corrente da CCMM compete à Câmara Municipal de Mirandela, através da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais, designadamente, quanto a aspetos operacionais e de segurança e através da Divisão de Administração Geral - Serviço do Património, no que respeita à gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO II**Funcionamento e Organização da CCMM**

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

- 1- A CCMM abrirá às 06h:30m e encerrará às 20h30m. Ao domingo, a CCMM encerrará às 22h:00m.
- 2- A Câmara Municipal de Mirandela poderá alterar o horário de funcionamento tendo em conta os interesses dos utilizadores, das transportadoras e dos serviços municipais.
- 3- O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nomeadamente, o Bar que funciona na CCMM, será estabelecido nos termos da legislação em vigor, não podendo, no entanto, exceder o definido para a CCMM.

Artigo 8.º

Seguros

- 1- Todos os transportadores admitidos a utilizar a CCMM ficam obrigados a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade. Este seguro efetuar-se-á nos termos estabelecidos pela lei em vigor.
- 2- A Câmara Municipal de Mirandela não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das atividades dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamentos.
- 3- Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da CCMM, como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 9.º

Admissão de Veículos

- 1- Os transportadores que pretendam utilizar regularmente a CCMM, para embarque e desembarque de passageiros, deverão remeter à Câmara Municipal, até 8 (oito) dias antes daquele em que pretenda iniciar o serviço, um requerimento nesse sentido, do qual constem os seguintes elementos:
 - a) Denominação da firma transportadora e respetivo domicílio ou sede;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Identificação dos veículos a utilizar no transporte, nomeadamente marca e matrícula;
 - d) Serviços a prestar pelos mesmos;
 - e) Horários semanais de partidas e chegadas dos autocarros, indicando a origem, destino e paragens, se aplicável;
 - f) Tarifas a cobrar, se aplicável;
 - g) Outras menções legalmente elegíveis.
- 2- No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido, a Câmara Municipal de Mirandela, comunica aos transportadores requerentes do deferimento ou indeferimento do pedido apresentado.
- 3- São considerados transportadores prioritários da CCMM, os transportadores de serviço público de transporte de passageiros que operem regularmente na área do concelho de Mirandela, nomeadamente, na utilização de cais, disponibilização de Bilheteiras/Escritórios, Espaços destinados a Despachos e lugares de estacionamento.
- 4- A Câmara Municipal de Mirandela pode recusar o pedido de acesso à CCMM sempre que se verifique falta de capacidade do mesmo.
- 5- O Município de Mirandela pode revogar os direitos concedidos aos transportadores caso ocorra uma cessação da atividade por um período superior a três meses e/ou falta de pagamento das taxas mensais correspondentes.

6- Em caso de atraso dos transportadores face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso à CCMM pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou condições de operações existentes.

7- O acesso aos transportadores que pretendam utilizar ocasionalmente a CCMM para embarque e desembarque de passageiros, depende da aprovação prévia da Câmara Municipal de Mirandela, os quais devem, para o efeito, apresentar pedido de acesso por escrito, preferencialmente, por correio eletrónico para seguinte email: patrimonio@cm-mirandela.pt, com antecedência de pelo menos dois dias úteis e aguardar a respetiva confirmação pelo Município de Mirandela, estando sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 10.º

Deveres dos Agentes transportadores

1- Os transportadores e/ou agentes transportadores obrigam-se a cumprir, estritamente, todas as instruções da Câmara Municipal de Mirandela ou de quem a represente no ato, nomeadamente as destinadas a regular a circulação dentro da CCMM ou nas áreas de paragem.

2- A tomada ou largada de passageiros, a carga ou descarga de mercadorias e bagagens só podem ter lugar no cais.

3- É expressamente proibido a circulação e estacionamento de qualquer veículo não autorizado pelo Município.

4- Qualquer alteração às licenças concedidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP e/ou Autoridades de Transportes, devem ser comunicadas à CCMM, pelas concessionárias dos serviços interurbanos, carreiras expresso e carreiras internacionais.

Artigo 11.º

Circulação e condução de veículos

1- A velocidade máxima admitida dentro das instalações da CCMM é de 15 (quinze) km/hora.

2- Não é permitida, dentro dos limites da CCMM, exceto em casos de perigo eminente, o emprego de sinais sonoros de veículos.

Artigo 12.º

Manutenção e conservação de veículos

1- Os transportadores devem promover a manutenção dos veículos utilizadores da CCMM, os quais devem apresentar um bom estado de conservação.

2- É proibida a entrada na CCMM de viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente, as que se encontrem a derramar óleo ou combustíveis.

3- É proibido efetuar quaisquer operações de manutenção dos veículos parados ou estacionados na CCMM, nomeadamente, abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou água e limpeza ou lavagem, exceto em casos de emergência e desde que devidamente autorizado.

Artigo 13.º

Avarias

Qualquer veículo que se avarie dentro da área da CCMM deverá ser removido no prazo máximo de 2 (duas) horas pelo respetivo proprietário, sob pena, do mesmo ser mandado retirar por iniciativa da Câmara Municipal de Mirandela, cujas despesas serão imputadas ao proprietário.

Artigo 14.º

Venda de Bilhetes

A venda de bilhetes só é permitida nas bilheteiras ou no interior dos transportes coletivos de passageiros que utilizam a CCMM.

Artigo 15.º**Publicidade, horários e tarifas**

- 1- Os transportadores obrigam-se a comunicar à Câmara Municipal de Mirandela, preferencialmente, por correio eletrónico para seguinte email: patrimonio@cm-mirandela.pt, das alterações de horários e tarifas, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a sua entrada em vigor.
- 2- Os horários dos transportes coletivos de passageiros e as respetivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, designadamente junto das bilheteiras/escritórios dos respetivos transportadores.
- 3- A Câmara Municipal de Mirandela poderá elaborar, de acordo com a informação dos transportadores, um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas dos transportes coletivos de passageiros, respetivos cais de embarque e paragens mais importantes do percurso.
- 4- É proibido o chamamento de passageiros por processos sonoros, com exceção do emprego do sistema de amplificação com que a CCMM esteja equipada. Neste caso, a gestão será realizada de forma integrada pela CCMM.

Artigo 16.º**Direitos e deveres dos utentes de transporte público**

- 1- Os utentes têm direito a ser informados sobre os serviços de transporte oferecidos.
- 2- No acesso aos serviços de transporte de passageiros está assegurada a igualdade de oportunidades.
- 3- Os utentes deverão acatar as indicações dos trabalhadores/vigilantes/seguranças de serviço da CCMM, devidamente identificados, sem prejuízo da reclamação que ao caso couber, para o superior hierárquico daqueles, devendo, em especial, dar um uso prudente e adequado às instalações, abstendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as mesmas, bem como os respetivos equipamentos.
- 4- O acesso de passageiros ao edifício da CCMM é feito através da entrada principal ao nível da E.N. 213, não sendo permitida a circulação nas áreas destinadas ao trânsito de veículos.
- 5- É proibida a permanência quer no interior da CCMM, quer nos cais de embarque e desembarque, a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou que por qualquer outro estado e/ou meio, onde se inclui o uso de amplificadores de som, prejudiquem o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 17.º**Pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida**

- 1- A CCMM dispõe de infraestruturas preparadas para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, nomeadamente informações, cais e sanitários.
- 2- As pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida devido a deficiência, idade, doença ou gravidez podem utilizar os serviços de transporte em condições que garantam a igualdade em relação a todos os utentes.
- 3- As pessoas referidas nos números anteriores gozam dos mesmos direitos que todos os outros utentes no que respeita à liberdade de circulação, à liberdade de escolha e à não discriminação.

Artigo 18.º**Despacho de mercadorias e bagagens**

- 1- Os despachos de mercadorias e bagagens serão efetuados pelos transportadores, nos espaços a tal fim reservados.
- 2- Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque.
- 3- Não é permitida a permanência de mercadorias e dos meios para a sua movimentação nos passeios, por tempo superior ao da respetiva carga ou descarga de e para os espaços a tal fim reservados.
- 4- Qualquer volume descarregado de um veículo que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para o espaço destinado para o efeito na CCMM, pelo responsável de serviço, de onde só poderá ser retirado após o pagamento da respetiva contraordenação.

Artigo 19.º**Objetos esquecidos ou abandonados**

- 1- As bagagens e outros objetos esquecidos ou abandonados na CCMM, serão recolhidos pelo responsável de serviço para o espaço destinado para o efeito na CCMM, e entregues a quem provar pertencer-lhes.
- 2- A Câmara Municipal de Mirandela poderá dispor das bagagens e objetos achados, se não foram reclamados até três meses após a publicação da relação referida no número anterior.
- 3- Excetuam-se do disposto no número anterior, os bens ou objetos suscetíveis de rápida deterioração, os quais poderão ser objeto de afetação a finalidade socialmente útil, se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 20.º**Estacionamento e paragem de veículos**

- 1- A duração máxima de paragem de veículos nos cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias, será de (15) quinze minutos, exceto nos casos em que a empresa tenha disponíveis os cais suficientes para a sua anormal operação de entrada e saída de passageiros.
- 2- É expressamente proibido a paragem e o estacionamento de veículos na zona dos cais de embarque e desembarque fora dos horários previstos para o efeito.
- 2- É expressamente proibido a paragem ou estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados
- 3- Os transportadores que operem regularmente na área do concelho de Mirandela, podem estacionar nos lugares destinados para o efeito, até ao limite da sua capacidade, mediante autorização prévia do Município, estando sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 21.º**Afetação e utilização de cais**

- 1- Cada veículo deve ocupar na CCMM o cais que lhe for atribuído pela Câmara Municipal.
- 2- A afetação dos cais de embarque/desembarque serão definidos em função dos horários das respetivas carreiras, ponderado com o total dos horários de todos os transportadores.
- 3- A distribuição dos cais poderá ser efetuada pela atribuição de um número de cais fixo ou pela atribuição de cais, de acordo com o regime de toques.
- 4- As empresas de transporte de carreiras diárias, que detenham direitos de utilização de cais fixo, devem coordenar as entradas e saídas dos respetivos veículos nos cais que lhes são atribuídos o mais eficazmente possível e, na hipótese de se encontrarem todos simultaneamente ocupados, têm de utilizar os cais em regime de "toque", pagando a respetiva taxa.
- 5- Fica reservado o direito à Câmara Municipal de Mirandela de, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão da CCMM, determinar a alteração da atribuição e/ ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.
- 6- Sempre que surjam novos pedidos, a Câmara Municipal de Mirandela procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais atribuídos a cada transportador.
- 7- A Câmara Municipal de Mirandela poderá proceder à colocação de um sistema de gestão e controlo de cais de forma garantir uma monitorização mais eficiente do mesmo.

Artigo 22.º**Bilheteiras/Escritórios e Espaços de Despachos**

- 1- As Bilheteiras/Escritórios e os Espaços de Despachos de mercadorias, situadas na CCMM serão ocupadas pelos transportadores ou grupo de transportadores que o requeiram e mediante disponibilidade das mesmas.

- 2- Estes espaços só podem ser utilizados para os fins específicos relacionados com a atividade administrativa de transportadores, sendo terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade.
- 3- Os locatários obrigam-se a promover ao apetrechamento e à limpeza das respetivas bilheteiras/escritórios e dos respetivos espaços de despachos.
- 4- As taxas de ocupação das Bilheteiras/Escritórios e os Espaços de Despachos de mercadorias são as indicadas no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.
- 5- Os encargos com telefone e outras comunicações são responsabilidade de cada transportador.
- 6- Não é possível ceder para terceiros os espaços disponibilizados para as Bilheteiras/Escritórios e Despachos.
- 7- É expressamente proibido efetuar qualquer tipo de obras sem autorização prévia da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 23.º

Sinalização das Bilheteiras/Escritórios e lugares reservados

- 1- As bilheteiras/escritórios e os lugares reservados no cais serão devidamente sinalizados por placas identificadoras.
- 2- Os transportadores com bilheteiras/escritórios e os lugares reservados no cais da CCMM, poderão assinalar os mesmos com placas identificativas da respetiva firma.
- 3- As placas a colocar serão previamente submetidas à Câmara Municipal de Mirandela para análise e aprovação.
- 4- Do requerimento deve constar as características da placa, nomeadamente as dimensões, imagem da placa, tipo de material, iluminação e local e forma de implantação.

CAPÍTULO III

Espaços Comerciais e Publicidade

Artigo 24.º

Do direito de ocupação dos Espaços Comerciais

- 1- O direito de ocupação dos Espaços Comerciais, nomeadamente, o Bar, bem como outros que eventualmente venham a ser constituídos, é efetuada pelo Município de Mirandela, através de um procedimento público que assegurará a não discriminação entre transportadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade, imparcialidade e transparência.
- 2- O direito de ocupação é pessoal e precário, sendo ainda intransmissível, qualquer que seja a forma de transmissão, salvo as transmissões devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirandela.
- 3- A cedência dos Espaços Comerciais, nomeadamente, o Bar, bem como outros que eventualmente venham a ser constituídos, a terceiros, sem autorização da Câmara Municipal, não vincula o Município e confere a este o direito de atuar, qualquer que seja o seu possuidor.

Artigo 25.º

Da forma de concessão

- 1- A exploração dos Espaços Comerciais, nomeadamente, o Bar, bem como outros que eventualmente venham a ser constituídos, está sujeita a concessão através de procedimento concursal, publicado pela Câmara Municipal de Mirandela.
- 2- Pode haver atribuição direta dos Espaços Comerciais, quando não tenham sido objeto de proposta/interesse, em menos, dois procedimentos de concurso público, sucessivos e que tenham decorrido no lapso temporal de 24 meses e por motivos de interesse público, devidamente fundamentado.

Artigo 26.º

Publicidade e outras ocupações de espaços

- 1- Poderá ser permitida a colocação de publicidade no interior da CCMM.
- 2- A publicidade deverá ser previamente submetida à Câmara Municipal de Mirandela para análise e licenciamento.
- 3- A colocação dos reclamos deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Não prejudicar a estética do ambiente local;
 - b) Não causar prejuízos a terceiros;
 - c) Não afetar a segurança de pessoas e bens;
 - d) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos que têm mobilidade condicionada; e
 - e) Não prejudicar a visibilidade de quaisquer elementos de sinalização existentes no interior da CCMM.
- 4- Pela afixação de publicidade será cobrada taxa de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Mirandela.
- 5- A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal de Mirandela poderá autorizar a colocação de máquinas ou similares de venda automática de bebidas, tabaco, chocolates ou similares, sujeita ao pagamento das taxas, por m2 ou fração, incluindo consumo elétrico.
- 6- É proibido na CCMM a venda ambulante em qualquer área funcional.

CAPÍTULO IV**Serviços, Taxas e Relatório Anual de Execução**

Artigo 27.º

Acesso à CCMM

De acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, a Câmara Municipal deve publicitar no respetivo sítio na Internet o regulamento de acesso e utilização da CCMM, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) A listagem de todos os serviços prestados e respetivos preços;
- b) As regras de programação da repartição de capacidade;
- c) As regras de admissão ao terminal e respetivos serviços.

Artigo 28.º

Taxas de utilização

1- A Câmara Municipal de Mirandela arrecadará receitas decorrentes dos valores cobrados como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros, nomeadamente, as seguintes taxas:

- a) Pela utilização dos cais afetos a cada Transportadora;
- b) Pela ocupação efetiva das Bilheteiras/Escritórios;
- c) Pela ocupação efetiva dos espaços denominados por Despachos;
- d) Por toque nacional;
- e) Por toque internacional;
- f) De publicidade;
- g) Por estacionamento na Zona de Estacionamento;
- h) Por ocupação temporária de pequenas áreas na Sala de Espera;
- i) Rendas a ser pagas pelos estabelecimentos comerciais.

2- As taxas indicadas no ponto anterior são as indicadas no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

Artigo 29.º**Cobrança de taxas e preços**

- 1- A utilização da CCMM pelos transportadores está sujeita ao pagamento das taxas municipais, no valor fixado na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Mirandela.
- 2- A Câmara Municipal de Mirandela poderá prestar, por solicitação dos transportadores, outros serviços constantes da tabela referida no ponto anterior, mediante o pagamento do respetivo preço.
- 3- Os transportadores estão obrigados a efetuar o pagamento até ao dia 08 (oito) do mês a que respeita, sob pena de, cobrança coerciva, acrescida de juros de mora à taxa legal, no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM), sito na Rua Pedro da Manta, 138 (Loteamento da Cocheira), 5370-585 Mirandela.

Artigo 30.º**Relatório Anual de Execução**

A Câmara Municipal de Mirandela, através da Unidade Orgânica competente, elaborará um relatório anual de execução que conterà:

- a) Um mapa de utilização dos cais, a atualizar sempre que se verifiquem alterações do número de transportadores e dos horários;
- b) A atribuição de todos os espaços individualizáveis da CCMM, designadamente dos escritórios/bilheteiras/despachos de mercadorias e estabelecimento comercial;
- c) As ações ou obras de manutenção realizadas e a realizar;
- d) As despesas e receitas de gestão da CCMM no ano findo.

CAPÍTULO V**Fiscalização e Regime Sancionatório****Artigo 31.º****Fiscalização**

- 1- Sem prejuízo de competência do IMT- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a fiscalização das condições de prestação de serviços na CCMM será exercida pela Câmara Municipal de Mirandela, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, todos os trabalhadores/vigilantes/seguranças de serviço da CCMM, devidamente identificados, sem prejuízo da reclamação que ao caso couber, para o superior hierárquico daqueles, ao tomarem conhecimento de quaisquer infrações ao presente Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Mirandela.
- 3- Caso se verifiquem situações que impliquem o incumprimento dos dispositivos legais de qualidade do ar e do ruído, a Câmara Municipal de Mirandela tomará as medidas necessárias para as solucionar.

Artigo 32.º**Elementos estatísticos**

Sempre que a Câmara Municipal de Mirandela o solicite, ficam as empresas transportadoras obrigadas a fornecer mapas estatísticos relativos ao movimento mensal de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, os quais serão posteriormente enviados por aquela entidade ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT).

Artigo 33.º**Contraordenações**

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos atos praticados pelos transportadores ou seus agentes, constitui contraordenação, a violação do disposto nos artigos 8.º, n.º 1, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 20.º, 21.º, n.º 1, 22.º e 32.º, todos do presente regulamento.
- 2- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas graduadas de €50,00 a €1.500,00 para as pessoas singulares e de €100,00 a €3.000,00 para as pessoas coletivas.
- 3- O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para a Câmara Municipal de Mirandela, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos atos praticados, a falta de cumprimento, pelos transportadores, das disposições do presente regulamento será punida, salvo se for devida a caso de força maior.
- 2- As infrações poderão ainda ser passíveis das seguintes sanções acessórias:
 - a) Proibição de entrada nas instalações da CCMM por período de trinta dias;
 - b) Em caso de reincidência ou quando a infração for grave, a Câmara Municipal de Mirandela pode deliberar a proibição definitiva de entrada nas instalações.
- 3- As infrações às disposições do regulamento são puníveis, ainda que praticadas a título de negligência.
- 4- Nos casos previstos nas disposições citadas no número anterior, a tentativa será sempre punida.
- 5- Na aplicação das coimas e das sanções acessórias aplicar-se-á o disposto na Lei Geral das Contraordenações – nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º

Competência contraordenacional

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara.

Artigo 36.º

Responsabilidade

- 1- A área da CCMM é considerada como espaço público, pelo que, a Câmara Municipal de Mirandela não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.
- 2- A Câmara Municipal de Mirandela, como entidade gestora da CCMM, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das atividades que laborem na referida CCMM, nomeadamente, empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos, a Câmara Municipal de Mirandela declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem no interior da CCMM.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

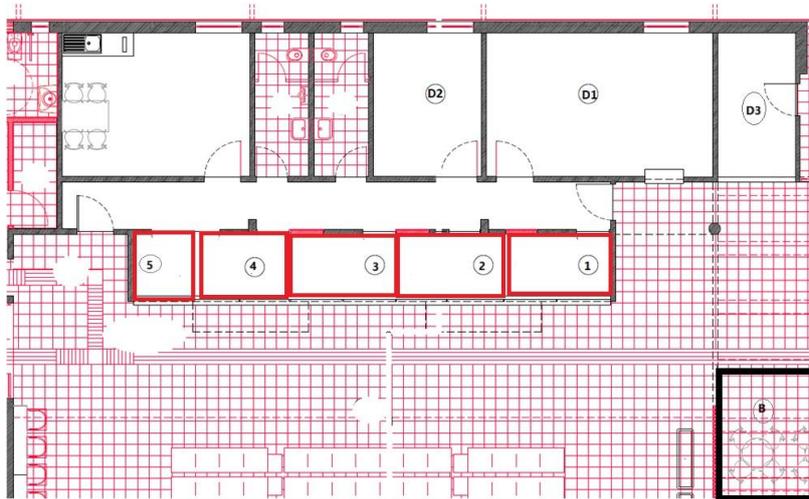
Artigo 37.º

Norma transitória

As empresas transportadoras que operam atualmente, com caráter regular na CCMM, têm de requerer a sua admissão, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento e bem assim, o direito de ocupação das Bilheteiras/Escritórios, dos Espaços de Despachos de mercadorias, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do presente

Planta da Central de Camionagem do Município de Mirandela (CCMM) – artigo 3.º

1 - Planta do Interior do Edifício:



Legenda:

1	Bilheteira 1
2	Bilheteira 2
3	Bilheteira 3
4	Bilheteira 4
5	Gabinete Vigilante
D1	Despacho 1
D2	Despacho 2
D3	Despacho 3
B	Bar

2 - Planta do exterior:

